PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI 8.666/93)

1 - OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECOLHA E DESTINAÇÃO FINAL, NO MEIO RURAL, DE RESÍDUOS E MATERIAIS SÓLIDOS RECICLÁVEIS (LONAS, EMBALAGENS PLÁSTICAS, FERRO, ALUMINIO E LATA), COM VEÍCULO COMPATÍVEL (CAMIONETE/CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE ATÉ 20M³), SENDO QUE A RECOLHA DEVERÁ SER EXECUTADA EM DUAS ETAPAS NO ANO, NOS MESES DE JUNHO E JULHO E NOVEMBRO E DEZEMBRO, EM ROTEIROS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA, COM O OBJETIVO DE DIMINUIR OS NÍVEIS DE POLUIÇÃO E DESTINO CORRETO A ESTES MATERIAIS, COMO FORMA DE LIMPEZA E AÇÃO DE PREVENÇÃO DE AGRESSÕES AO MEIO AMBIENTE.

2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. Há a necessidade da contratação do serviço de recolha e destinação final de resíduos e materiais sólidos recicláveis, produzidos no meio rural, diminuindo os níveis e evitando a poluição. Além disso o destino correto destes materiais, tendo por objetivo principal a limpeza e a preservação do meio ambiente., preservando especialmente mananciais e córregos.
- 2.3. Os serviços requisitados totalizam R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que admite a Dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93:
 - II Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- 2.4. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 - DA CONTRATANTE

3.1. **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

4 - DO CONTRATADO

4.1. Empresa **JUNIORMAR NADIR JANOVITZ**, empresa inscrita no CNPJ nº 32.991.321/0001-91, com endereço a Avenida Salgado Filho, n. 1460, no município de são Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1. A contratação nos termos e condições em epígrafe, será realizada pelo menor preço, considerando pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo.

| | DESCRIÇÃO | QUANT. | V. UNIT. | TOTAL |
|---|--|--------|---------------|------------------|
| 1 | RECOLHA E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS SOLIDOS RECICLÁVEL NO MEIO RURAL COMO: LONAS, EMBALAGENS PLÁSTICAS, FERROS, ALUMINIOS E LATAS. | 20 | R\$ 750,00 | R\$ 15.000,00 |

6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

6.1. O contratado deverá efetuar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável da Secretaria, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, devendo o responsável da empresa dar a devida destinação do material recolhido e o armazenar o material em local correto e autorizado.

6.2. Os preços cotados não serão reajustados.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na semana subsequente à execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento. Consigne-se que serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

8 - DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas: 17.512.2.034.3.3.90.39.99.00.00.00 **(107/2023)**

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, especialmente:
 - a) Prova da regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa);
 - d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Servico FGTS;
 - e) CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade;
 - f) CNPJ.

10 - CONCLUSÃO

10.1. Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior homologação pela autoridade competente.

PELIPE JOSE TERNUS
Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico